



CONTRATO nº 32 / 2013 – B

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP E A EMPRESA ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS A SER INSTALADOS NAS OBRAS OBJETO DO CONTRATO Nº 32/2013.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques n.º 1.909 – Butantã – São Paulo – Capital – CEP 05581-001, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, CNPJ n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente Prof. Dr. ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA, RG n.º 3.000.991, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-4.685 de 21/01/2010, ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ n.º 67.305.896/0001-98, com sede na Rua Nelson Bruschini, 260 – Bairro das Posses – Serra Negra – CEP 13.930-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO CÉSAR DI GIACOMO, RG n.º 14.948.716 SSP/SP, na qualidade de vencedora do CONCORRÊNCIA n.º 17/2012, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, nos autos do PROCESSO N.º 2013.1.186.82.6, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos mecânicos a serem instalados nas obras objeto do Contrato nº 32/2013, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no artigo 23 – Inciso I, alínea c, da Lei 8666/93, com as devidas alterações posteriores, Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado fornecido e instalado pela execução do Contrato nº 32/2013, relativo à Concorrência nº 17/2012.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A Contratada obriga-se a executar a manutenção preventiva no mínimo uma vez por mês por intermédio de visitas de inspeção e vistoria pelo técnico da empresa CONTRATADA previamente agendada com a CONTRATANTE.

2.1. HORÁRIO DE TRABALHO

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o expediente da CONTRATANTE, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 17:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São as seguintes às obrigações da CONTRATADA;

3.1. Os serviços deverão ser, necessariamente, realizados na presença de funcionário designado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e instalações, especialmente os relacionados com a segurança, que se refere à Cláusula Primeira, incluindo os seguintes serviços de manutenção e conservação dos sistemas de ar condicionado conforme abaixo especificado:

ITEM 01: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O ATENDIMENTO SE DARÁ, NO MÁXIMO, EM 24 HORAS PARA CHAMADAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EFETUADA ANTES OU APÓS A MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA MENSAL, SEM TAXA ADICIONAL;

NO CASO DE TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS, DEVERÁ SER COBRADO APENAS O VALOR DA PEÇA FORNECIDA – QUE SERÁ OBJETO DE AQUISIÇÃO EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO APARTADA - ESTANDO O VALOR DA MÃO DE OBRA INCLUSO NA PARCELA MENSAL DA MANUTENÇÃO; QUANDO NECESSÁRIO, OS APARELHOS DEVERÃO SER RETIRADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO GERAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ABAIXO, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL:

1. DESMONTAGEM COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS

1.1 DESENCRUSTAMENTO DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA COM PRODUTO QUÍMICO;

1.2 LIMPEZA OU TROCA DA ESPUMA DOS FILTROS DE AR;

1.3 EMBORRACHAMENTO DA BASE DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO;

1.4 SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS; ARRUELAS E ORINGS DANIFICADOS;

1.5 ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE FERRUGEM;



- 1.6 TROCA DE TERMINAIS E CABOS CARBONIZADOS;
- 1.7 TROCA DE COXINS DE BORRACHA DO COMPRESSOR ;
- 1.8 LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS DO MOTO VENTILADOR;
- 1.9 REVISÃO E REAPERTO NOS CONTATOS DA PARTE ELÉTRICA.

AS PEÇAS DANIFICADAS DEVEM SER SUBSTITUÍDAS SEMPRE POR PEÇAS ORIGINAIS; DEVERÁ SER EMITIDO, MENSALMENTE, O PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), SEGUINDO EXIGÊNCIA DA PORTARIA 3.523 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA RESOLUÇÃO Nº 9 DA ANVISA DE 16/01/2003.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APARELHOS TIPO SPLIT SYSTEM

2. MENSALMENTE

- 2.1 LIMPAR EXTERNA E INTERNAMENTE O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EM GERAL;
- 2.2 LIMPAR E TROCAR (SE NECESSÁRIO) FILTROS DE AR;
- 2.3 LIMPAR O SISTEMA DE DRENAGEM E BANDEJA DE CONDENSADO;
- 2.4 VERIFICAR FECHO DAS TAMPAS E PARAFUSOS DOS PAINÉIS, COMPLETANDO O QUE FALTAR;
- 2.5 VERIFICAR E CORRIGIR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS;
- 2.6 VERIFICAR E CORRIGIR FIXAÇÃO E ALINHAMENTO DAS POLIAS DOS VENTILADORES;
- 2.7 VERIFICAR ESTADO E AJUSTAR A TENSÃO DAS CORREIAS;
- 2.8 VERIFICAR E CORRIGIR VAZAMENTOS DE AR, REFRIGERANTE E ÓLEO;
- 2.9 VERIFICAR CONTAMINAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DO VISOR DA LINDA DE LIQUIDO E FILTRO SECADOR;
- 2.10 VERIFICAR BOTOEIRAS, INTERRUPTORES E SINALEIROS;
- 2.11 CONFERIR REGULAGEM DOS TERMOSTATOS;
- 2.12 VERIFICAR VIBRAÇÃO DO CAPILAR;
- 2.13 ELIMINAR DANOS E CORROSÃO NA ESTRUTURA DA MÁQUINA;
- 2.14 CORRIGIR DANOS NO ISOLAMENTO TÉRMICO DA MÁQUINA;
- 2.15 VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE E PROTEÇÃO, CORRIGIR SE NECESSÁRIO;
- 2.16 ELIMINAR SUJEIRA NA CASA DE MÁQUINAS E TOMADA DE AR EXTERNO;
- 2.17 VERIFICAR FUNCIONAMENTO DAS RESISTÊNCIAS DE CÁRTER, SUBSTITUINDO AQUELAS DEFEITUOSAS;
- 2.18 MEDIR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO;
- 2.19 MEDIR CORRENTES ELÉTRICAS DOS MOTORES;
- 2.20 MEDIR CORRENTES ELÉTRICAS DOS COMPRESSORES;
- 2.21 MEDIR TEMPERATURA DE INSUFLAMENTO;
- 2.22 MEDIR TEMPERATURA DE RETORNO;
- 2.23 MEDIR TEMPERATURA AMBIENTE;
- 2.24 MEDIR TEMPERATURA DO AR EXTERNO.

3. SEMESTRALMENTE



- 3.1 MANOBRAR VÁLVULAS DE SERVIÇO DO PRINCÍPIO AO FIM DO CURSO (SE HOVER);
- 3.2 VERIFICAR E LIMPAR SERPENTINAS DO EVAPORADOR E CONDENSADOR;
- 3.3 VERIFICAR E AJUSTAR FUNCIONAMENTO DA VÁLVULA SOLENÓIDE (SE HOVER);
- 3.4 VERIFICAR E AJUSTAR TODOS DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA (COMO TERMOSTATO, PRESSOSTATO E RELÉ TÉRMICO);
- 3.5 VERIFICAR E LIMPAR ROTORES/HÉLICES DOS VENTILADORES;
- 3.6 RETOCAR PINTURA;
- 3.7 MEDIR RAZÃO DE AR DE INSUFLAMENTO, RETORNO E TOMADA DE AR EXTERNO;
- 3.8 MEDIR TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO;
- 3.9 MEDIR CORRENTES ELÉTRICAS DOS MOTORES;
- 3.10 MEDIR CORRENTES ELÉTRICAS DOS COMPRESSORES;
- 3.11 LIMINAR PONTOS DE CORROSÃO.

4. ANUALMENTE

- 4.1 MEDIR E REGISTRAR RESISTÊNCIA DO ISOLAMENTO DOS MOTORES E COMPRESSORES;
- 4.2 REAPERTAR TODAS AS CONEXÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS;
- 4.3 LIMPAR ROTORES/VENTILADORES COM JATO DE ÁGUA;
- 4.4 VERIFICAR ISOLAMENTO TÉRMICO DA REDE FRIGORÍGENA E CORRIGIR SE NECESSÁRIO;
- 4.5 RETOCAR PINTURA DA MÁQUINA;
- 4.6 LIMPAR E CORRIGIR FIXAÇÃO DE DIFUSORES E GRELHAS;
- 4.7 LUBRIFICAR ROLAMENTOS E MANCAIS. VERIFICAR ESTADO DE FIXAÇÃO DE MOTORES E COMPRESSORES NAS BASES CORRIGINDO SE NECESSÁRIO;
- 4.8 BALANÇEAR VAZÕES DE AR DE INSUFLAMENTO NOS AMBIENTES, SE NECESSÁRIO.

- 3.3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigará-se a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato.
- 3.4. A CONTRATADA obrigará-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de **10 (dez) dias** úteis do recebimento da comunicação escrita.
- 3.5. A CONTRATADA obrigará-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços de que trata este contrato.



- 3.7. De todas as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhado do serviços prestados assinadas pelo profissional responsável técnico, em concordância com a ART da entidade profissional competente.
- 3.8. Fornecimento da(s) via(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a CONTRATANTE, para cada período de vigência da mesma.
- 3.9. Treinar seus funcionários, distribuir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos termos da NR18 e Normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE
- 4.1. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.
- 4.2. Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando por escrito ou por telefone, imediatamente o fato a CONTRATADA.
- 4.3. Acatar e por em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto dos equipamentos.
- 4.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE poderá mudar os períodos da execução da manutenção, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do Recebimento Provisório do Contrato nº 32/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

- 7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), A despesas onerará a Classificação Funcional Programática – 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa 3.3.90.39.80 – Fonte de Recurso 1 – exercício de 2013, de conformidade



com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual 10.320 de 16/12/68, conforme Nota de Empenho nº 1879833.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.
- 8.1.1 Nos casos de incidência do ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
- 8.1.1.1 Nos casos do subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as alterações ou prestações internas (art. 52, Inc. I do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser também destacado nesse mesmo documento.
- 8.1.2. São condições para liberação do pagamento:
- 8.1.2.1 A entrega da documentação fiscal completa;
- 8.1.2.2 A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.
- 8.1.2.3 A entrega de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos;
- 8.1.2.4 A entrega do relatório dos serviços executados sistema de ar condicionado com assinatura/aceite do responsável da Unidade.
- 8.1.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigidos) para a sua liberação deverão ser regularizadas, **até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.**
- 8.1.4 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará **suspenso** e será efetuado **até 07 (sete) dias**, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.1.5 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



- 8.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontado do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Portaria GR. Nº 3161/99, que fica fazendo parte integrante do presente ajuste.
- 9.1. A inexecução total ou parcial do ajuste acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 9.2. Será aplicada a pena de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados no contrato.
- 9.3. A multa de mora será calculada progressivamente e cumulativamente sobre o valor ajustado na obrigação, nos seguintes termos:
9.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
9.3.2. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos, serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).
- 9.5. Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento,



os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

- a. Edital da Concorrência nº 17/2012, e respectivos anexos; e
- b. Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 08 de março de 2013.

11.2. Todas as modificações deste contrato somente serão válidas quando formalizadas entre as partes por escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

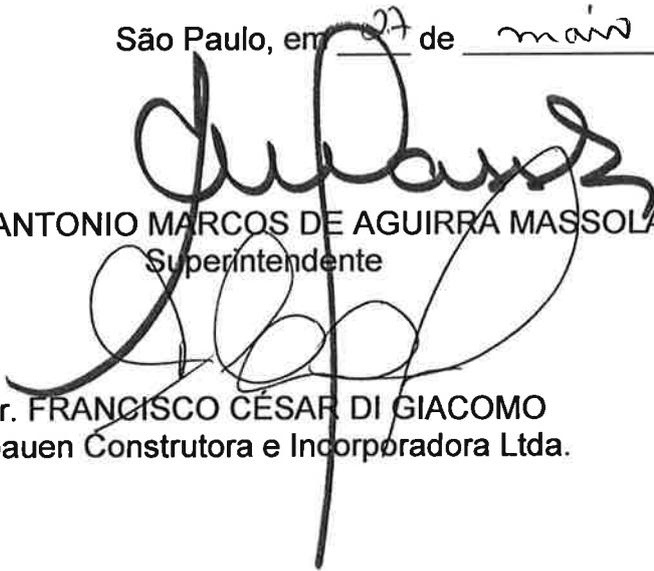
12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas..

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

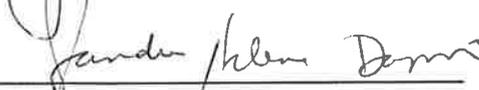
São Paulo, em 27 de maio de 2013


Prof. Dr. ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA
Superintendente

Sr. FRANCISCO CÉSAR DI GIACOMO
Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Testemunhas:

1- 

2- 

/caej